



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.166, DE 13 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ R\$ 21.945,02 (VINTE E UM MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 21.945,02 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), mediante excesso de arrecadação, cujo objetivo é a **“Adequação da fonte de recurso do Contrato nº 036/2024, referente à execução de pavimentação asfáltica e obras complementares junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente”**, no âmbito do Município de Cardoso/SP, sendo que a necessidade de alteração decorre da liberação/autorização, pela Caixa Econômica Federal, para a utilização dos rendimentos de aplicação financeira vinculados ao Contrato de Repasse, possibilitando a ampliação da parcela custeada com recursos de repasse (Fonte 05) e, conseqüentemente, a redução da parcela anteriormente prevista como contrapartida municipal (Fonte 01), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Unidade Executora: 01 – Secretaria e Dependências

Funcional: 15.451.0025.1013 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 21.945,02 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos)

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 21.945,02 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de

arrecadação.

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira – Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 4.058, de 14 de agosto de 2025 – PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2026 a 2029, e nos anexos V e VI da Lei nº 4.069, de 22 de setembro de 2025 – LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2026.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 13 de julho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Decretos

DECRETO Nº 4.215, DE 13 DE JULHO DE 2026

(REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.998, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, DISCIPLINANDO OS AFASTAMENTOS, A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, A SUSPENSÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 3.998/2025 quanto aos afastamentos dos estagiários e aos efeitos decorrentes da apresentação de atestados médicos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica, continuidade administrativa e supremacia do interesse público;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos relativos aos afastamentos dos estagiários vinculados ao Programa Municipal de Estágio, instituído pela Lei Municipal nº 3.998/2025.

Art. 2º O estágio possui natureza de ato educativo supervisionado, regido pela Lei Federal nº 11.788/2008,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 3 de 15

não gerando vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário com o Município.

Art. 3º Ao estagiário não se aplicam automaticamente as licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO II - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Art. 4º O estagiário impossibilitado de comparecer às atividades em razão de enfermidade deverá apresentar atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da emissão do documento.

§ 1º O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado mediante justificativa devidamente comprovada.

§ 2º O atestado poderá ser apresentado por meio eletrônico, sem prejuízo da apresentação do documento original quando solicitado.

Art. 5º O atestado deverá conter:

I - nome completo do estagiário;

II - data de emissão;

III - período de afastamento;

IV - identificação do profissional emissor;

V - número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

VI - assinatura física ou eletrônica do profissional.

Art. 6º O Município poderá confirmar a autenticidade do atestado junto ao profissional ou estabelecimento emissor, observada a legislação relativa ao sigilo médico e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III - DOS AFASTAMENTOS

Art. 7º O atestado médico justifica a ausência do estagiário, não caracterizando abandono do estágio.

Art. 8º As ausências justificadas poderão ser deduzidas da bolsa-auxílio, na forma do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.998/2025.

Art. 9º A apresentação de atestado médico não gera, por si só, direito à licença médica remunerada, nem assegura a manutenção do pagamento da bolsa-auxílio durante o período de afastamento.

§ 1º As ausências justificadas por atestado médico observarão o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.998/2025, podendo ser deduzidas da bolsa-auxílio.

§ 2º Verificada a impossibilidade temporária de execução das atividades previstas no Plano de Atividades do estágio, em razão de afastamento por motivo de saúde, o Departamento de Gestão e Recursos Humanos poderá determinar, mediante decisão fundamentada, a suspensão da execução do Termo de Compromisso de Estágio pelo período correspondente à incapacidade devidamente comprovada.

§ 3º A suspensão prevista no § 2º não possui natureza disciplinar ou punitiva, constituindo medida administrativa destinada à preservação da finalidade pedagógica do estágio, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 4º Sempre que possível, antes da suspensão do Termo de Compromisso, deverá ser avaliada a duração

prevista do afastamento, a viabilidade de continuidade do Plano de Atividades e o interesse pedagógico do estágio.

Art. 10 Durante o período de suspensão da execução do Termo de Compromisso de Estágio ficarão igualmente suspensos:

I - o pagamento da bolsa-auxílio;

II - o pagamento do auxílio-transporte, quando previsto.

Parágrafo único. A suspensão dos pagamentos decorre da interrupção temporária da execução das atividades educativas, não possuindo natureza de penalidade, mas de consequência da impossibilidade de realização do estágio durante o período de afastamento.

Art. 11 O retorno do estagiário às atividades dependerá da apresentação de documento médico que comprove sua aptidão para o exercício das atividades previstas no Plano de Atividades.

§ 1º Recebido o documento referido no caput, o Departamento de Gestão e Recursos Humanos promoverá o restabelecimento da execução do Termo de Compromisso de Estágio e da bolsa-auxílio, observadas as condições originalmente pactuadas.

§ 2º Persistindo o afastamento por período que inviabilize a consecução dos objetivos pedagógicos do estágio ou o cumprimento do Plano de Atividades, a Administração poderá promover a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, mediante decisão fundamentada, assegurada a ciência do estagiário e da instituição de ensino.

CAPÍTULO IV - DA LICENÇA-MATERNIDADE

Art. 12. A estagiária gestante poderá requerer a suspensão do estágio durante o período correspondente à licença-maternidade prevista na legislação federal aplicável.

§ 1º Durante o período de suspensão não será devido o pagamento da bolsa-auxílio pelo Município, salvo previsão diversa no Termo de Compromisso ou em legislação específica.

§ 2º O estágio poderá ser retomado após o término do afastamento, observados os limites legais de duração.

CAPÍTULO V - DO RETORNO

Art. 13. O retorno às atividades dependerá da apresentação de documento médico que ateste a aptidão do estagiário.

Parágrafo único. O supervisor do estágio poderá promover adequações no Plano de Atividades, quando necessárias.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante manifestação da Procuradoria-Geral do Município, quando necessário.

Art. 15. Este Decreto aplica-se a todos os Termos de Compromisso de Estágio vigentes na data de sua publicação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 4 de 15

publicação.

Publique-se. Registre-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 13 de julho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

DECRETO Nº 4.216, DE 13 DE JULHO DE 2026

(INSTITUI O FLUXO MUNICIPAL DE SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO, INDICAÇÃO, CONCESSÃO, ACOMPANHAMENTO E REAVALIAÇÃO DO APOIO ESCOLAR AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARDOSO/SP E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Portaria nº 421 de 15 de maio de 2026 que Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - PNEEI;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 4.198 de 12 de junho de 2026 que Dispõe sobre a alteração da Composição da Comissão Técnico Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva estabelecida pelo Decreto Nº 3.991 de 08 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos estudantes condições adequadas de acesso, participação, aprendizagem, permanência e desenvolvimento no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos, pedagógicos e funcionais para a análise das demandas relacionadas ao apoio escolar;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade na Administração Pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Fluxo Municipal de Solicitação, Avaliação, Indicação, Concessão, Acompanhamento e Reavaliação do Apoio Escolar aos

estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP.

Art. 2º. O apoio escolar constitui medida complementar destinada à eliminação, redução ou mitigação de barreiras que dificultem o acesso, a participação, a permanência, a segurança, a autonomia e o desenvolvimento dos estudantes nas atividades escolares.

§ 1º. O apoio escolar poderá compreender medidas pedagógicas, organizacionais, institucionais e, quando necessário, a atuação de profissional de apoio escolar.

§ 2º. O apoio escolar deverá observar os princípios da inclusão, da promoção da autonomia, da participação social e do desenvolvimento integral do estudante.

Art. 3º. A concessão de apoio escolar observará critérios técnicos, pedagógicos e funcionais, não se constituindo direito automático decorrente de diagnóstico médico, laudo clínico, relatório terapêutico, prescrição profissional ou solicitação da família.

Parágrafo único. A análise considerará as necessidades efetivamente apresentadas pelo estudante no contexto escolar, observadas suas potencialidades, seu grau de autonomia e as barreiras identificadas no ambiente educacional.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos deste Decreto:

I - assegurar condições adequadas de inclusão escolar;

II - promover a autonomia e a participação dos estudantes;

III - fortalecer a atuação pedagógica das unidades escolares;

IV - estabelecer critérios objetivos para análise das solicitações;

V - garantir a utilização eficiente e responsável dos recursos públicos;

VI - promover a articulação entre educação, saúde, assistência social e família;

VII - assegurar que os recursos de apoio escolar sejam destinados aos estudantes cuja necessidade seja comprovada mediante avaliação técnica.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DO APOIO ESCOLAR

Art. 5º. O apoio escolar poderá ser indicado quando constatada necessidade funcional relevante relacionada a:

I - alimentação;

II - higiene pessoal;

III - locomoção;

IV - comunicação funcional;

V - segurança pessoal do estudante;

VI - outras situações que comprometam significativamente sua participação, permanência ou desenvolvimento nas atividades escolares.

§ 1º. Para fins de análise da necessidade de apoio escolar, deverão ser observados, cumulativamente ou não, conforme o caso concreto:

I - o grau de dependência do estudante para realização das atividades de vida diária no ambiente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 5 de 15

escolar;

II - a existência de barreiras que limitem ou impeçam sua participação nas atividades pedagógicas e de convivência;

III - o nível de supervisão necessário para garantia de sua integridade física e segurança;

IV - sua capacidade de comunicação e interação no contexto escolar;

V - o nível de autonomia demonstrado nas rotinas escolares;

VI - a efetividade das estratégias pedagógicas e organizacionais previamente adotadas pela unidade escolar.

§ 2º. A existência de diagnóstico, laudo médico, relatório clínico ou prescrição profissional não implicará, por si só, a indicação ou concessão de apoio escolar.

§ 3º. A avaliação deverá considerar as necessidades do estudante no contexto escolar, observadas suas potencialidades, seu processo de desenvolvimento e as condições efetivamente verificadas pela equipe técnica responsável.

Art. 6º. Não constituem fundamento suficiente para concessão de apoio escolar:

I - dificuldades de aprendizagem;

II - defasagem pedagógica;

III - comportamentos incompatíveis com as normas escolares que não decorram de deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou condição funcional avaliada;

IV - situações que demandem exclusivamente intervenções comportamentais ou pedagógicas passíveis de serem executadas pela equipe escolar;

V - dificuldades decorrentes da ausência de estratégias pedagógicas adequadas;

VI - insuficiência de planejamento pedagógico ou organizacional da unidade escolar.

Parágrafo único. O apoio escolar não substitui as atribuições do professor, da coordenação pedagógica, da direção escolar, do Atendimento Educacional Especializado - AEE ou de quaisquer outros serviços educacionais previstos em lei.

CAPÍTULO IV - DAS MODALIDADES DE APOIO ESCOLAR

Art. 7º. O apoio escolar poderá ser organizado de forma:

I - individual;

II - compartilhada entre dois ou mais estudantes;

III - por agrupamento ou turma;

IV - por unidade escolar em situações específicas e fundamentadas;

V - mediante outras estratégias definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A modalidade de apoio será definida com base em parecer técnico da Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva Instituída pelo Decreto Municipal nº 3.991/2024.

§ 2º. Não haverá presunção de necessidade de

atendimento individualizado.

§ 3º. Sempre que possível, será priorizada a promoção da autonomia do estudante e sua participação nas atividades coletivas.

§ 4º. A organização compartilhada do apoio escolar não configura redução de direitos quando fundamentada em parecer técnico capaz de demonstrar atendimento adequado às necessidades dos estudantes envolvidos.

Art. 8º. A concessão de apoio escolar não gera direito adquirido e poderá ser revista, redimensionada, reorganizada ou encerrada a qualquer tempo, mediante avaliação técnica fundamentada pela Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva, registrado em processo administrativo próprio.

CAPÍTULO V - DO ESTUDO DE CASO

Art. 9º. O Estudo de Caso constitui etapa obrigatória e prévia à solicitação de apoio escolar, tendo por finalidade identificar as barreiras enfrentadas pelo estudante e as medidas pedagógicas e institucionais já adotadas pela unidade escolar.

Art. 10. O Estudo de Caso deverá contemplar, no mínimo:

I - observação pedagógica do estudante;

II - levantamento de potencialidades e dificuldades;

III - identificação das barreiras à aprendizagem, participação, comunicação, mobilidade, autonomia ou segurança;

IV - registro das estratégias pedagógicas adotadas;

V - avaliação dos resultados obtidos;

VI - reunião com a família;

VII - manifestação da equipe gestora.

Art. 11. Somente após a conclusão do Estudo de Caso e constatada a insuficiência das medidas adotadas poderá ser formalizada a solicitação do apoio escolar.

CAPÍTULO VI - DO FLUXO DE SOLICITAÇÃO

Art. 12. A solicitação de apoio escolar deverá ser formalizada pela unidade escolar mediante processo administrativo próprio.

Art. 13. Antes da abertura do processo, a unidade escolar deverá demonstrar a adoção de medidas pedagógicas e institucionais destinadas ao atendimento da demanda apresentada.

Parágrafo único. O processo deverá conter, no mínimo:

I - relatório pedagógico do professor;

II - relatório da direção da escola;

III - relatório dos demais servidores da unidade escolar: monitores, cozinheiras, auxiliar de serviços gerais, entre outros;

IV - manifestação da direção escolar;

V - registros de acompanhamento do estudante;

VI - descrição das estratégias pedagógicas e organizacionais adotadas e seus respectivos resultados;

VII - registro de reunião realizada com a família;

VIII - entrevista familiar (anamnese funcional escolar - psicóloga da rede);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 6 de 15

IX - relatório de observação escolar;

X - demais documentos considerados pertinentes.

Art. 14. Não serão analisadas solicitações que não atendam aos requisitos previstos neste Decreto e em normas complementares da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 15. Recebida a solicitação, a Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva poderá realizar:

I - análise documental;

II - observação do estudante em ambiente escolar;

III - entrevistas com professores, equipe gestora e demais profissionais envolvidos;

IV - reuniões com a família;

V - articulação com profissionais da saúde, assistência social e demais órgãos competentes;

VI - outras ações necessárias à adequada compreensão da demanda.

§ 1º. A observação escolar deverá contemplar sempre que possível:

I - autonomia funcional;

II - alimentação;

III - higiene;

IV - locomoção;

V - comunicação;

VI - interação social;

VII - participação pedagógica;

VIII - segurança;

IX - necessidade de mediação individual.

Art. 16. Ao final da avaliação será emitido parecer técnico contendo:

I - descrição da situação avaliada;

II - barreiras identificadas;

III - medidas pedagógicas e institucionais recomendadas;

IV - indicação ou não de apoio escolar;

V - modalidade de apoio recomendada;

VI - prazo para acompanhamento e reavaliação.

VII - fundamentação técnica da decisão.

CAPÍTULO VIII - DAS MEDIDAS DE SUPORTE

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

I - orientação pedagógica à unidade escolar;

II - acompanhamento técnico especializado;

III - formação continuada dos profissionais da educação;

IV - encaminhamento aos serviços intersetoriais competentes;

V - apoio temporário à unidade escolar;

VI - disponibilização de profissional de apoio escolar, quando tecnicamente indicado;

VII - outras medidas pedagógicas, organizacionais ou administrativas consideradas adequadas.

CAPÍTULO IX - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 18. Quando identificadas demandas relacionadas

à saúde, assistência social ou proteção integral da criança e do adolescente, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover os encaminhamentos cabíveis aos órgãos e serviços competentes, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais.

Art. 19. A família será formalmente notificada dos encaminhamentos realizados e das orientações fornecidas.

Art. 20. Nos casos em que houver indícios de negligência, abandono de tratamento ou violação de direitos da criança ou do adolescente, poderão ser acionados os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, observadas as competências legais de cada órgão.

CAPÍTULO X - DO ACOMPANHAMENTO E DA REAVALIAÇÃO

Art. 21. Toda medida de apoio escolar será objeto de acompanhamento periódico e registro formal em processo administrativo próprio.

Art. 22. O apoio concedido deverá ser reavaliado periodicamente, observando-se:

I - a evolução da autonomia do estudante;

II - a permanência das barreiras identificadas;

III - a efetividade das medidas adotadas;

IV - a necessidade de manutenção, ampliação, redução ou encerramento do apoio.

Art. 23. A manutenção do apoio dependerá da persistência das condições que justificaram sua concessão.

Art. 24. Constatada a superação ou redução significativa das barreiras inicialmente identificadas, o apoio poderá ser revisto, redimensionado ou encerrado mediante parecer técnico fundamentado.

CAPÍTULO XI - DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Art. 25. Quando indicado em parecer técnico, o profissional de apoio escolar atuará na eliminação ou redução de barreiras à participação do estudante nas atividades escolares.

§ 1º. O profissional de apoio escolar poderá atender individualmente, de forma compartilhada, por agrupamento, turma ou unidade escolar, conforme definido pela Comissão Técnico-Pedagógica de Educação Especial e Inclusiva.

§ 2º. A atuação do profissional de apoio escolar deverá observar as necessidades identificadas no processo de avaliação e os princípios da inclusão e da promoção da autonomia.

§ 3º. A definição da modalidade de apoio observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, promoção da autonomia do estudante e adequada utilização dos recursos públicos disponíveis.

Art. 26. Não constituem atribuições do profissional de apoio escolar:

I - ministrar aulas;

II - elaborar planejamento pedagógico;

III - realizar avaliação da aprendizagem;

IV - substituir professores;

V - executar atividades próprias do Atendimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 7 de 15

Educacional Especializado – AEE;

VI – assumir responsabilidades exclusivas relacionadas à gestão da sala de aula.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação expedirá as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 13 de julho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

DECRETO Nº 4.217, DE 13 DE JULHO DE 2026.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.517, DE 20 DE JULHO DE 2010, QUE APROVA O REGIMENTO COMUM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 9º do Título I, Capítulo IV, Seção III, do Regimento Comum da Rede Municipal de Ensino, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.517, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Educação Especial na Rede Municipal de Ensino constitui modalidade transversal da educação escolar destinada aos educandos público-alvo da Educação Especial, assegurando atendimento educacional especializado desde a Educação Infantil, inclusive às

crianças matriculadas em período integral, garantindo acesso, permanência, participação, aprendizagem, acessibilidade e igualdade de oportunidades, bem como acesso aos benefícios dos programas suplementares correspondentes à etapa e modalidade de ensino, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.517, de 20 de julho de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 13 de julho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

DECRETO Nº 4.218, DE 13 DE JULHO DE 2026.

(INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE REORGANIZAÇÃO E EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, PEDAGÓGICAS E ESTRUTURAIS PARA AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA OFERTA EDUCACIONAL)

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a LDB (Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a BNCC (Base Nacional Comum Curricular);

CONSIDERANDO as DNEI (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil);

CONSIDERANDO o PNE /PME (Planos Nacional e Municipal de Educação);

CONSIDERANDO a LM Nº 4.019/25 que Regulamenta demandas por vagas para estudantes de 0 a 3 anos;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 065/25 que Atualiza as normativas da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 01/24 que Institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 8 de 15

na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 501/25 que Institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2026 que Regulamenta a destinação dos recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução CME DE CARDOSO/SP nº 001/2026 que Aprova o Plano de Expansão e Reorganização;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de garantia de acesso, permanência, equidade e qualidade na Educação Infantil;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento contínuo da Rede Municipal de Ensino diante da demanda educacional existente e projetada;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa, pedagógica, funcional e estrutural da Rede Municipal de Ensino para assegurar eficiência na prestação do serviço público educacional;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade, planejamento e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO os levantamentos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação acerca da demanda escolar, estrutura física das unidades, composição funcional da rede e necessidade de expansão gradativa da oferta educacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Expansão e Reorganização da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, constante do Anexo Único deste Decreto, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Plano Municipal de Reorganização e Expansão da Educação Infantil tem por finalidade:

I — ampliar progressivamente a oferta de vagas em creche e pré-escola;

II — assegurar atendimento educacional com qualidade, equidade e observância às normas educacionais vigentes;

III — promover a reorganização administrativa, pedagógica, estrutural e funcional da Rede Municipal de Ensino;

IV — otimizar a utilização dos espaços físicos, recursos humanos e estruturas existentes;

V — fortalecer os processos de gestão, planejamento e monitoramento da Educação Infantil;

VI - promover adequações gradativas necessárias ao cumprimento das metas educacionais municipais e nacionais;

VII — garantir maior eficiência administrativa e racionalidade na organização da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º A execução do Plano observará critérios técnicos, pedagógicos, administrativos, financeiros e de

interesse público, considerando:

I — a demanda escolar existente e projetada;

II — a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III — os parâmetros legais e normativos aplicáveis à Educação Infantil;

IV — as condições estruturais das unidades escolares;

V — a necessidade de reorganização progressiva da rede municipal;

VI — a continuidade e eficiência da prestação do serviço público educacional.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar medidas administrativas, pedagógicas e operacionais necessárias à implementação do Plano, incluindo:

I — reorganização da oferta educacional;

II — reorganização de turmas, unidades e espaços escolares;

III — adequação gradual da composição funcional das unidades escolares;

IV — redistribuição e reorganização de atribuições, observada a legislação vigente;

V — ampliação gradativa da capacidade de atendimento da rede;

VI - definição de critérios técnicos para lotação e organização funcional;

VII - implementação de ações de acompanhamento pedagógico e monitoramento da aprendizagem;

VIII — realização de adequações estruturais e organizacionais necessárias à expansão da Educação Infantil.

Art. 5º A implementação do Plano ocorrerá de forma gradativa e progressiva, observadas:

I — a capacidade administrativa e financeira do Município;

II — a disponibilidade de recursos humanos;

III — a necessidade de transição organizacional da rede;

IV — os estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

V — a garantia da continuidade do atendimento educacional.

Art. 6º As medidas decorrentes deste Decreto deverão observar:

I - o interesse público;

II — a continuidade do serviço público;

III - os princípios da administração pública;

IV — os direitos das crianças previstos na legislação vigente;

V — os parâmetros de qualidade da Educação Infantil;

VI — as normas de segurança, acessibilidade e vigilância aplicáveis às unidades escolares.

Art. 7º O Plano Municipal de Reorganização e Expansão da Educação Infantil poderá ser atualizado, revisado ou complementado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa técnica e observadas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 9 de 15

diretrizes deste Decreto e a legislação vigente.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I — coordenar, monitorar e avaliar a execução do Plano;

II — expedir normas complementares necessárias à implementação das ações previstas;

III — realizar levantamentos periódicos de demanda escolar;

IV — promover acompanhamento técnico e pedagógico das unidades escolares;

V — elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das ações implementadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouveia Filho”, 13 de julho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

ANEXO ÚNICO

PLANO DE EXPANSÃO/REORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Plano de Adequação Gradual, Normativa de Atribuições e Cronograma de Implantação Município de Cardoso/SP

"Mudar é abrir espaço para novos aprendizados. A reestruturação da nossa Educação Infantil é um convite para que escola, famílias e comunidade caminhem juntas. Estamos transformando nossa rotina para oferecer vivências mais ricas, interativas e significativas. Cuidar e educar são ações indissociáveis, e este plano é o nosso mapa para construir um futuro onde cada criança possa florescer em todo o seu potencial."

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por finalidade consolidar as diretrizes administrativas, pedagógicas e organizacionais voltadas à expansão e reorganização da oferta educacional da Primeira Infância no Município de Cardoso/SP, especialmente no atendimento das crianças de 0 a 5 anos.

O documento reúne:

- diagnóstico situacional da rede;
- plano gradual de adequação;
- definição de atribuições profissionais;
- organização transitória da rede;
- cronograma de implantação;
- medidas de fortalecimento pedagógico e

administrativo.

A proposta considera:

- a realidade estrutural e financeira do município;
- a necessidade de proteção integral das crianças;
- o princípio da indissociabilidade entre educar e cuidar;
- a preservação das atribuições privativas do magistério;
- a necessidade de reorganização progressiva da rede municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA

O presente plano fundamenta-se:

- **Constituição Federal**
- **LDB** (Lei nº 9.394/96)
- **ECA** (Estatuto da Criança e do Adolescente)
- **BNCC** (Base Nacional Comum Curricular)
- **DNEI** (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil)
- **PNE / PME** (Planos Nacional e Municipal de Educação)
- **LM Nº 4.019/25** Regulamenta demandas por vagas para estudantes de 0 a 3 anos
- **Comunicado SDG nº 065/25** Atualiza as normativas da Educação Infantil
- **Resolução CNE/CEB Nº 01/24** Institui as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade na Educação Infantil
- **Portaria MEC nº 501/25** Institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI
- **Resolução nº 23/2026** Regulamenta a destinação dos recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na educação básica

O Município reconhece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, destinada ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, emocional, afetivo, social, cognitivo e cultural.

Reconhece-se ainda a indissociabilidade entre educar e cuidar nas práticas da Primeira Infância, compreendendo que todas as interações vividas pela criança possuem dimensão educativa.

Entretanto, a organização institucional das unidades educacionais observará a especificidade técnica, pedagógica e funcional dos diferentes cargos integrantes da rede municipal, preservando as atribuições próprias do magistério e das funções de apoio ao cuidado e acompanhamento infantil.

3. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA REDE MUNICIPAL

3.1 Contextualização

Após visitas técnicas às unidades escolares da rede municipal e levantamento preliminar das condições estruturais e operacionais, identificou-se a necessidade de reorganização gradual da oferta da Educação Infantil no município.

O diagnóstico evidencia a existência de desafios históricos relacionados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 10 de 15

- à expansão da oferta sem correspondente estruturação técnica;
- ao déficit de profissionais do magistério em determinados agrupamentos;
- à ausência de padronização organizacional entre unidades;
- à insuficiência de coordenação pedagógica;
- à necessidade de adequação das rotinas institucionais;
- às limitações estruturais e orçamentárias da rede;
- à necessidade de fortalecimento das práticas pedagógicas da Primeira Infância.

3.2 Principais Fragilidades Identificadas

I – Recursos Humanos

- inexistência de docentes em agrupamentos de 0 a 3 anos;
- inexistência da figura do coordenador pedagógico em todas as escolas;
- ausência de padronização das atribuições entre professores e monitores;
- sobreposição informal de funções;
- inexistência de normativa específica de organização funcional;
- carência de coordenação pedagógica em unidades escolares.

II – Organização Pedagógica

- fragilidade nos registros pedagógicos;
- necessidade de fortalecimento das práticas de observação e documentação pedagógica;
- rotinas pedagógicas heterogêneas;
- necessidade de fortalecimento do acompanhamento pedagógico institucional.

III – Estrutura Física e Operacional

- necessidade de adequação progressiva de espaços escolares;
- limitações estruturais em cozinhas e refeitórios;
- insuficiência de equipamentos;
- necessidade de reorganização dos ambientes de repouso, higiene e alimentação.

IV – Gestão Institucional

- ausência de regulamentação específica das funções de apoio;
- inexistência de fluxo institucional padronizado;
- necessidade de fortalecimento dos instrumentos de gestão.

4. OBJETIVOS DO PLANO DE REORGANIZAÇÃO

4.1 Objetivo Geral

Promover a reorganização gradual da Educação Infantil municipal, assegurando a proteção integral das crianças, a qualificação pedagógica da rede e a definição clara das atribuições profissionais, observadas as possibilidades administrativas, legais e orçamentárias do município.

4.2 Objetivos Específicos

- ampliar progressivamente a atuação docente na Educação Infantil;
- organizar institucionalmente as funções dos

profissionais da rede;

- fortalecer a qualidade pedagógica da Primeira Infância;
- reduzir fragilidades administrativas e jurídicas;
- padronizar rotinas pedagógicas e institucionais;
- fortalecer os mecanismos de acompanhamento da rede;
- garantir maior segurança institucional às unidades escolares;
- estruturar processo gradual de adequação da rede.

5. PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A organização da Educação Infantil municipal observará os seguintes princípios:

- proteção integral da criança;
- garantia do direito à educação;
- valorização da infância;
- indissociabilidade entre educar e cuidar;
- segurança institucional;
- responsabilidade pedagógica docente;
- fortalecimento das rotinas de cuidado;
- organização gradual e sustentável da rede;
- respeito às capacidades financeiras e estruturais do

município;

6. ORGANIZAÇÃO DAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS

6.1 Das Atribuições do Professor

Compete ao professor:

- planejamento pedagógico;
- elaboração de atividades;
- condução das experiências educativas;
- observação e documentação pedagógica;
- avaliação do desenvolvimento infantil;
- organização dos campos de experiência;
- elaboração de registros pedagógicos;
- desenvolvimento curricular;
- intervenções pedagógicas;
- orientação pedagógica da rotina da turma;
- reuniões pedagógicas;
- atendimento pedagógico às famílias;
- responsabilidade pelo processo educacional da turma.

A condução pedagógica da turma e o planejamento das experiências educativas constituem atribuição privativa do docente.

6.2 Das Atribuições dos Monitores/Cuidadores

Compete aos monitores/auxiliares/agentes de apoio escolar:

- acolhimento das crianças;
- apoio à alimentação;
- apoio à higiene e troca;
- acompanhamento do repouso;
- auxílio nos deslocamentos;
- organização dos ambientes;
- acompanhamento recreativo;
- suporte às rotinas institucionais;
- apoio operacional às atividades conduzidas pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 11 de 15

professor;

- auxílio à adaptação escolar;
- acompanhamento das rotinas de entrada e saída;
- apoio às crianças que necessitem de auxílio nas atividades de cuidado.

O monitor atua em caráter complementar e de apoio às rotinas de cuidado, proteção e acompanhamento infantil, sem exercício de regência de turma, planejamento pedagógico, avaliação educacional ou demais atribuições privativas do magistério.

6.3 Das Vedações Funcionais aos Monitores

É vedado ao monitor

- exercer regência de turma;
- substituir professor em caráter permanente;
- elaborar planejamento pedagógico;
- realizar avaliação pedagógica;
- ministrar atividades curriculares de forma autônoma;
- responder pedagogicamente pela turma;
- assinar documentação privativa do magistério;
- assumir agrupamentos em substituição ao docente durante período pedagógico;
- exercer atribuições privativas do cargo de professor.

6.4 Da Definição de "Assumir Turma Sozinho"

Considera-se assumir turma sozinho:

- exercer regência da turma;
- permanecer como único responsável pelo agrupamento em substituição ao professor durante período pedagógico;
- conduzir atividades pedagógicas sem supervisão docente;
- responder autonomamente pela organização didática da turma;
- substituir ausência de professor sem designação legal.

6.5 Das Situações que Não Caracterizam Regência

Não caracteriza exercício de docência:

- acompanhar crianças em momentos de higiene;
- auxiliar no repouso;
- acompanhar alimentação;
- acompanhar deslocamentos;
- supervisionar recreação assistida;
- acompanhar entrada e saída;
- acompanhar transições de rotina;
- permanecer com crianças durante organização institucional da turma;
- apoiar atividades previamente planejadas pelo professor.

A permanência do monitor com crianças em momentos de rotina institucional, descanso, higiene, alimentação, recreação assistida ou transição familiar não configura atribuição docente.

7. ORGANIZAÇÃO TRANSITÓRIA DA REDE

7.1 Da Reorganização Gradual

O Município promoverá a ampliação progressiva da atuação docente na Educação Infantil, observadas:

- disponibilidade orçamentária;

- viabilidade administrativa;
- legislação vigente;
- disponibilidade de pessoal;
- planejamento da rede.

7.2 Das Medidas Transitórias

Durante o processo de reorganização da oferta educacional da Educação Infantil, as unidades poderão adotar medidas administrativas de transição destinadas à garantia do atendimento contínuo às crianças.

As medidas transitórias deverão:

- preservar a proteção integral da criança;
- priorizar a ampliação gradual da atuação docente;
- assegurar acompanhamento institucional das

unidades;

- observar as atribuições privativas do magistério;
- evitar desvio funcional.

7.3 Da Organização das Rotinas Institucionais

As rotinas de:

- repouso;
- alimentação;
- higiene;
- acolhimento;
- recreação assistida;
- transição familiar;
- organização pessoal;
- acompanhamento institucional;

possuem caráter institucional de cuidado e proteção integral da criança, podendo contar com atuação prioritária dos profissionais de apoio, observada a supervisão gestora da unidade.

8. PLANO DE ADEQUAÇÃO GRADUAL

ETAPA 1 – DIAGNÓSTICO E REGULAMENTAÇÃO

Prazo: imediato

Ações:

- levantamento de pessoal;
- identificação das fragilidades da rede;
- regulamentação das atribuições;
- padronização das rotinas institucionais;
- organização documental;
- orientação às equipes.

ETAPA 2 – FORTALECIMENTO PEDAGÓGICO

Prazo: curto prazo

Ações:

- fortalecimento do acompanhamento pedagógico;
- formação continuada;
- reorganização curricular;
- padronização dos registros pedagógicos;
- fortalecimento das rotinas da Primeira Infância.

ETAPA 3 – AMPLIAÇÃO PROGRESSIVA DA ATUAÇÃO DOCENTE

Prazo: médio prazo

Ações:

- ampliação gradual de professores na Educação Infantil;
- priorização dos agrupamentos de 0 a 3 anos;
- reorganização das turmas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 12 de 15

- revisão das estruturas de apoio;
- fortalecimento das equipes escolares.

ETAPA 4 – CONSOLIDAÇÃO DA REDE

Prazo: longo prazo

Ações:

- consolidação da estrutura pedagógica;
- fortalecimento da gestão escolar;
- adequações estruturais progressivas;
- expansão organizada da oferta;
- revisão permanente das normativas.

9. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO (2026 - 2030)

Etapa	Ação	Prazo
1	Levantamento de pessoal	Imediato
2	Publicação das normativas	Imediato
3	Reuniões de orientação	Imediato
4	Organização das rotinas	Curto Prazo
5	Formação das equipes	Curto Prazo
6	Reorganização pedagógica	Curto Prazo
7	Contratação Coordenador Pedagógico	Médio Prazo
8	Ampliação gradual docente	Médio Prazo
9	Adequações estruturais	Longo Prazo
10	Consolidação do modelo	Longo Prazo

Fase 1: Alinhamento Legal (Mês 1 a 3): Publicação do decreto regulamentador de atribuições e mapeamento completo do quadro de RH.

Fase 2: Ajuste de Rotinas (Mês 4 a 6): Unificação dos calendários escolares (0 a 5 anos), horários da rede e contratação do coordenador pedagógico.

Fase 3: Ampliação do atendimento (Mês 7 a 12): Entrega da creche escola que está em construção.

Fase 4: Provimento de Pessoal (Mês 7 a 12): Estudo de impacto financeiro para novas contratações.

Fase 5: Transição (Mês 13 a 24): Cobertura integral docente nas turmas de 0 a 3 anos (maternal I e II) e início da formação continuada;

Fase 6: Consolidação (Mês 25 a 36): Cobertura integral docente nas turmas de 0 a 3 anos (Berçário I e II) e início da formação continuada;

10. ADEQUAÇÃO GRADUAL E ORGANIZAÇÃO TRANSITÓRIA

O dimensionamento de profissionais por agrupamento seguirá as metas de evolução técnica abaixo:

Agrupamento	Faixa Etária	Atuação Docente	Apoio (Monitor)	Proporção de Referência
Berçário I	0 a 1 ano	Conforme Cronograma	Integral	1 professor para 8 crianças
Berçário II	1 a 2 anos	Conforme Cronograma	Integral	1 professor para 10 crianças

Maternal I	2 a 3 anos	Conforme Cronograma	Integral	1 professor para 15 crianças
Maternal II	3 a 4 anos	Conforme Cronograma	Integral	1 professor para 18 crianças
Pré I e II	4 a 5 anos	100% Obrigatória	Casos de inclusão	1 professor para até 22 crianças

11. ORIENTAÇÕES ÀS UNIDADES ESCOLARES

As unidades escolares deverão:

- observar rigorosamente as atribuições funcionais;
- evitar substituição informal de funções;
- garantir acompanhamento institucional das crianças;
- registrar ocorrências relevantes;
- organizar rotinas pedagógicas e institucionais;
- participar das formações ofertadas;
- colaborar com o processo gradual de reorganização da rede.

12. FORMAÇÃO CONTINUADA

O Município promoverá formação continuada voltada:

- à Educação Infantil;
- às especificidades da Primeira Infância;
- às rotinas institucionais;
- à documentação pedagógica;
- à proteção integral;
- à organização funcional das equipes.

13. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

O acompanhamento do presente plano ocorrerá mediante:

- reuniões periódicas;
- visitas técnicas;
- relatórios institucionais;
- acompanhamento pedagógico;
- avaliação gradual das metas estabelecidas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A reorganização da Educação Infantil municipal constitui processo gradual e contínuo, condicionado às possibilidades administrativas, estruturais e orçamentárias do município.

As ações previstas neste documento possuem caráter de planejamento institucional, voltadas ao fortalecimento progressivo da qualidade educacional e da proteção integral das crianças da rede municipal.

O presente plano poderá ser complementado por:

- instruções normativas;
- resoluções internas;
- orientações técnicas;
- protocolos institucionais;
- regulamentos específicos.

Cardoso, Julho de 2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 13 de 15

DECRETO Nº 4.219, DE 13 DE JULHO DE 2026.

(DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação — PNE para o decênio 2026-2036 e estabelece diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão democrática da educação pública, assegurando mecanismos permanentes de participação social, articulação institucional é acompanhamento das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação vigente e de subsidiar os estudos para sua futura adequação às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para organizar administrativamente seus órgãos e instituir mecanismos internos de articulação, participação e governança;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito da Administração Pública Municipal, o funcionamento do Fórum Municipal de Educação até a edição de legislação específica sobre a matéria;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica organizado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fórum Municipal de Educação de Cardoso — FME, instância permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação constitui espaço permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil, destinado ao fortalecimento da gestão democrática da educação, ao acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação e à promoção do debate sobre as políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - acompanhar a implementação das políticas públicas educacionais do Município;

II — apreciar os relatórios técnicos de monitoramento

e avaliação do Plano Municipal de Educação elaborados pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;

III — acompanhar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

IV — contribuir com os estudos destinados à revisão e à adequação do Plano Municipal de Educação às diretrizes do Plano Nacional de Educação;

V — apresentar recomendações, propostas e sugestões destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais;

VI — promover o diálogo entre o Poder Público e os diversos segmentos da comunidade escolar;

VII — incentivar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

VIII — promover estudos, debates, audiências públicas, seminários e outras atividades relacionadas à educação;

IX — colaborar na organização e realização das Conferências Municipais de Educação;

X — acompanhar a implementação das deliberações oriundas das Conferências Municipais de Educação;

XI — exercer outras atribuições correlatas compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes dos seguintes segmentos, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo:

I — Representantes do Poder Executivo (Departamento de Contabilidade)

II — Representantes da Procuradoria Geral do Município;

III — Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV — Representantes da Assessoria Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

V — Representantes da Assessoria Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

VI — Representantes dos Gestores das Unidades Escolares Municipais Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII — Representantes dos Docentes da Educação Básica Infantil;

VIII — Representantes dos Docentes da Educação Básica Ensino Fundamental I;

IX — Representantes dos Docentes da Educação Básica Ensino Fundamental II;

X — Representantes de Pais ou Responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

XI — Representantes da Sociedade Civil Organizada;

XII — Representantes do Conselho Municipal de Educação.

XIII — Representantes do Conselho Municipal CACS FUNDEB;

XIV - Representantes do Conselho Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 14 de 15

Alimentação Escolar - CAE;

XV — Representante do Conselho Tutelar;

XVI — Representante da Câmara Municipal;

XVII — Representante de Gestores das Unidades Escolares Estaduais;

XVIII — Representantes de Docentes das Unidades Escolares Estaduais;

XIX - Representantes de Pais ou Responsáveis de estudantes da Rede Estadual de Ensino.

§1º Cada segmento terá um membro titular e respectivo suplente.

§2º Os membros serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

§3º O Fórum elegerá, entre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Fórum reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 6º Poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, conselhos, entidades da sociedade civil, Ministério Público, Poder Legislativo, especialistas e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante para os assuntos em discussão.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Fórum.

Art. 9º O Fórum elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará, oportunamente, projeto de lei à Câmara Municipal visando à institucionalização do Fórum Municipal de Educação, observadas as competências previstas neste Decreto.

Art. 11. Até a edição da legislação específica referida no artigo anterior, as disposições deste Decreto aplicar-se-ão exclusivamente no âmbito da Administração Pública Municipal, permanecendo válidos todos os atos praticados com fundamento neste Decreto.

Publique-se. Registre-se.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouveia Filho", 13 de julho de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Portarias

PORTARIA Nº 9.810, DE 13 DE JULHO DE 2026.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO - CONTRIBUINTE PONTUAL 2026", INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 4.172, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto nº 4.172, de 02 de março de 2026, que instituiu a Comissão Organizadora do Programa "IPTU Premiado - Contribuinte Pontual 2026";

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Organizadora do Programa "IPTU Premiado - Contribuinte Pontual 2026", instituído pelo Decreto nº 4.172, de 02 de março de 2026, os seguintes servidores:

I - Representante da Secretaria Municipal de Gestão Financeira:

Débora Cristina Xavier Braga da Silva, matrícula nº 94628, ocupante do cargo de Assistente Contábil;

II - Representante do Setor de Tributos:

Mayhume Paula Esgote Barcelos, matrícula nº 16209, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais;

III - Servidor efetivo designado para acompanhamento técnico:

Letícia Cristina de Moraes, matrícula nº 93220, ocupante do cargo de Técnico em Fiscalização de Tributos,

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora exercer as atribuições previstas no art. 8º do Decreto nº 4.172, de 02 de março de 2026.

Art. 3º Os membros designados deverão observar as disposições constantes do § 2º do art. 7º do Decreto nº 4.172, de 02 de março de 2026, sendo vedada a participação de servidor que possua impedimento ou conflito de interesse.

Art. 4º A Comissão Organizadora será automaticamente dissolvida após a homologação do resultado final do Programa e o cumprimento de todas as atribuições previstas no Decreto nº 4.172, de 02 de março de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Terça-feira, 14 de julho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1616A

Página 15 de 15

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

PORTARIA Nº 9.811, DE 14 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE AMOSTRAS REFERENTE AOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 035/2026 - PROCESSO Nº 071/2026 E Nº 037/2026 - PROCESSO Nº 073/2026.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 035/2026 - Processo nº 071/2026 tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza e higiene para os diversos setores do Município de Cardoso/SP, prevendo a apresentação e análise técnica de amostras;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 037/2026 - Processo nº 073/2026 tem por objeto a aquisição de materiais descartáveis para os diversos setores do Município de Cardoso/SP, igualmente prevendo a apresentação e análise técnica de amostras;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Comissão Técnica para proceder à análise das amostras, em conformidade com as disposições constantes dos respectivos Editais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Técnica de Análise de Amostras, responsável pela análise e avaliação das amostras apresentadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 035/2026 - Processo nº 071/2026 e do Pregão Eletrônico nº 037/2026 - Processo nº 073/2026:

I - João Miguel Teixeira Paglioni, matrícula nº 93898, ocupante do cargo de Atendente Geral, a quem se confere a função de Presidente da Comissão;

II - Maria Adelaide Prioto Ramos, matrícula nº 8567, ocupante do cargo de Escrivário; e,

III - Roseane Gomes da Silva Muniz, matrícula nº 6483, lotada no cargo de Secretária de Escola.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica:

I - realizar a análise minuciosa das amostras apresentadas pelas licitantes, verificando sua conformidade com as especificações e critérios de avaliação previstos nos respectivos Editais e Termos de Referência;

II - emitir relatório técnico conclusivo acerca da aprovação ou reprovação das amostras analisadas, para subsidiar as decisões do Pregoeiro;

III - promover, quando necessário, diligências e averiguações complementares para a adequada instrução dos procedimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira